

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo SEI nº 1370.01.00020767/2023-21

Nº do documento SEI: 128280899

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, no uso de suas atribuições, e com base no inciso I, do artigo 14 da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção Ambiental	1370.01.00020767/2023-21	FEAM/DGR
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Destinar Gestão de Resíduo Eireli.		CNPJ: 28.596.212/0001-00
Endereço: Rodovia LMG - 818, S/N, Km 1 - Fazenda das Proteias.		Bairro: Boa Vista
Município: Juatuba	UF: MG	CEP: 35.675-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Roda d'Água Ltda.		CNPJ: 20.893.640/0001-85
Endereço: Rodovia BR 262, Km 379.		Bairro: Boa Vista
Município: Juatuba	UF: MG	CEP: 35.675-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Gleba 02 - Fazenda das Proteias.		Área Total: 29,2661(ha)

Matrícula no Cartório Registro de Imóveis nº: 44361. Livro:1. Folha 1. Comarca: Mateus Leme.	Município: Juatuba/MG
Coordenadas da área passível de aprovação: Latitude: 19°55'13,98" S Longitude: 44°24'59,53" O.	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural:	(CAR):MG-3136652-7DAF.BF4D.0908.4822.8C7C.B3DF.1A2A.08D7

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção:	Quantidade:	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	14,3	ha
	148	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Outros	Compostagem	14,3

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma / Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	14,3	Área antropizada	Não se aplica	14,3
Total:	14,3		Total:	14,3

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	1,4482	m³
Madeira	de floresta nativa	19,8864	m³

8. VALIDADE

Data de Emissão: 28/11/2025. Validade: 08 (oito) anos, com vencimento em 27/11/2033.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANAS DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23S	44°24'58.38"W	19°55'12.59"S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

As medidas mitigadoras e compensatórias decorrentes dessa intervenção ambiental, bem como da licença ambiental, estão dispostas no Laudo Técnico Final 985/2023 (Id. 125912226), ratificado pelo Parecer nº 62/FEAM/DGR - PROJETO/2025 (Id. 125912468).

CONDICIONANTES:

Nº	Condicionantes	Prazo
1.	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
2.	Apresentar relatório fotográfico que comprove a Instalação da sinalização padronizada de identificação dos recipientes, extintores de incêndio e treinamento operacionais conforme cronograma do projeto executivo do Programa de Gerenciamento de Resíduo Sólidos.	60 (sessenta) dias.
3.	Apresentar relatório técnico fotográfico detalhado conclusivo, acompanhado de ART dos projetos previstos, contemplando obrigatoriamente, no mínimo: 1. A implementação do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais, abrangendo todas as áreas da empresa (inclusive o setor sul), conforme Projeto de Drenagem de Águas Pluviais; 2. Da oficina e do local de armazenamento dos insumos oleosos; 3. Depósito de armazenamento de resíduos classes IIA - não inertes e IIB - inertes, conforme NBR 11.174/1990, e de resíduos classe I (perigosos), conforme NBR 12.235/1.992.	120 (cento e vinte dias) dias.
4.	Formalizar processo de alteração de localização de reserva legal para exclusão das áreas de acessos, canalização e captação na matrícula 44.360 - Gleba 01.	120 (cento e vinte dias) dias.
5.	Apresentar relatório técnico fotográfico anual contendo vistorias realizadas, medidas preventivas e corretivas executadas, incluindo áreas com hidrossemeadura e eventuais reparos conforme descrito no Projeto de Drenagem de Águas Pluviais.	Anualmente.
6.	Apresentar relatório Técnico-fotográfico com ART, para o monitoramento das atividades do PRADA, referente a recuperação dos taludes desnudos, além das áreas de recuperação da Reserva Legal e APP. O relatório deverá ser apresentado conforme o cronograma executivo aprovado neste processo.	Anualmente.
7.	Apresentar um Programa de Cortina Arbórea com cronograma de execução acompanhado de ART, considerando o entorno de todo o empreendimento, iniciando sua implantação imediatamente após a apresentação ao órgão.	120 (cento e vinte dias) dias.

8.	<p>Apresentar relatório técnico consolidado, acompanhado de ART de execução, que comprove a efetiva operacionalização de todos os programas ambientais previstos no Plano de Controle Ambiental (PCA). O relatório deverá contemplar, no mínimo, os seguintes programas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Programa de Controle de Emissões Atmosféricas; Programa de Controle de Ruído; Programa de Controle de Efluentes Líquidos; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); Programa de Monitoramento do Solo; Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos; Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA); Programa de Implantação de Cortina Arbórea. <p>O relatório deverá conter registros fotográficos georreferenciados, indicando a localização das medidas implantadas, e estar acompanhado de documentação técnica que ateste a conformidade da execução com os estudos ambientais apresentados e com as exigências deste licenciamento.</p>	Anualmente.
----	---	-------------

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Diretora**, em 28/11/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128280899** e o código CRC **3165B41D**.